



CONTRATO N.º 107/2021
PROCESSO N.º 051/2021
DATA DA HOMOLOGAÇÃO 14/09/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

CONTRATANTE			
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG			
Logradouro: Pça Cívica		N.º 141	Bairro: Bela Vista
Cidade: Brasilândia de Minas	UF: MG	CEP: 38.779 - 000	Tel:(+38) 3562-1202
CNPJ: 01.602.009/0001-35		Inscrição Estadual: Isento	

CONTRATADA			
Razão Social: METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME			
Logradouro: Rua Abaeté		Nº 295	Bairro: N.Sra Aparecida
Cidade: Unai	UF: MG	CEP: 38.610-000	Tel: (38) 3677.4627
CNPJ: 23.234.484/0001-39		Inscrição Estadual:	

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021, REGIDA PELA LEI 8666/93, A CONTRATANTE AUTORIZA A CONTRATADA A PRESTAR OS SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM SUA PROPOSTA, DOCUMENTOS ESTES QUE INTEGRAM ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVEM FIELMENTE TRANSCRITOS.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Contratação de empresa especializada para - Prestação de serviços para assessoria e consultoria em Administração Pública direcionados aos serviços de controle interno (rotinas, fluxogramas, treinamentos) e assessoramento técnico na área de controladoria. Atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e devendo ainda atender todas as necessidades legais.	Mês	12	8.000,00	96.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E ANEXOS

2.1 - Integram o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os seguintes documentos:



Proposta da **CONTRATADA**
Edital referente à **Tomada de Preços n.º 002/2021**

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os serviços prestados por valor global serão pagos em 12 parcelas iguais, sendo vedada a antecipação de pagamento, ou seja, cada parcela será paga após 30 (trinta) dias corridos de efetiva prestação de serviços.
- 4.2 - Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias, descritas no item 3.1 do edital.
- 4.3 - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- 4.4 - O pagamento será efetuado mediante transferência/deposito bancários diretamente à Conta Bancária da CONTRATADA, e somente se dará mediante a comprovação da regularidade das obrigações a que fica sujeita.
- 4.5 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.
- 4.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.7 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante, então qualquer dúvida em relação ao pagamento, deverá ser consultada o Departamento de Contabilidade.
- 4.8 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.10 - O pagamento do objeto será efetuado, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, bem como da entrega e emissão da Nota Fiscal.
- 4.11 - Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos, softwares, treinamento de funcionários do Município, encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, despesas financeiras, bonificação (honorários) e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas pertinentes à execução dos serviços constantes neste instrumento e no edital de licitação originário.
- 4.12 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.



CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de **2021** escriturados nas seguintes dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0401.2011.3.3.90.39.00 ficha 48

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência deste Contrato sera de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6.2 - Havendo acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo; o prazo contratual poderá ser prorrogado segundo ditames do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O preço é considerado completo compreendendo todo objeto pleiteado conforme as especificações constantes no termo de referência, bem como todos os serviços acessórios necessários para a realização deste objeto, tais como treinamento, implantação e acompanhamento técnico e suporte necessário.

7.2 - O fornecimento de materiais, mão de obras, equipamentos, ferramentas transporte, combustível e quaisquer outros gastos necessários a total e completa execução do pactuado, inclusive tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

8.2 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a: Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

8.3 – A realização do serviço e principalmente das visitas técnicas deverão ser realizada pelos experts apresentados na qualificados na Qualificação Técnica de no mínimo um advogado e ou contador com as respectivas especializações.

8.4 – Realizar no mínimo uma visita semanal in loco no municipio, estando disponível, sempre que convocado pelo Executivo Municipal realizar mais visitas técnicas sem custos adicionais.

8.5- Acompanhar o Prefeito Municipal ou Controlador Interno em reuniões administrativas em órgãos públicos técnicos em demandas específicas da Controladoria. A solicitação de acompanhamento deverá ser de até 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

9.2 – Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



11.1 - A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

11.2 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.3 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 - A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

11.5 - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I - advertência: a critério da fiscalização e de acordo com a relevância da irregularidade cometida.

II - Multas: o somatório das multas previstas nos itens abaixo não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

II.1) de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

II.2) de 5,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

II.3) de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

II.4) de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

II.5) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simão Pereira, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



12.1- As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

12.2- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.3- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

12.4- Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da contratada, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da contratada, anteriores ou posteriores à assinatura do contrato, indiquem a tomada dessas medidas para o resguardo do interesse Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

13.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendido os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estaduais de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

13.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

13.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8666/93.

14.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

14.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1- O Serviço será contratado por empreitada global incluindo fornecimento conforme descrito no Termo de Referência deste Edital. O valor será fixo e inalterável pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurada em processo administrativo próprio para este fim.

15.2 - Após o prazo de 12(doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação IPCA .



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 Da Publicação O extrato deste contrato será publicado no Diário da AMM e no sitio da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

17.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

17.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

LOCAL: Brasilândia de Minas MG	DATA: 13/09/2021
CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Oséias Cardoso Queiróz	Nome:
Cargo: Prefeito Municipal	Cargo:
Identidade: MG-3.858.148 SSP/MG	
CPF: 451.520.636-20	
TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-
BELAVISTA CEP -38.779-000. [E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br)**

